

Anexo III - Quadro 4A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Gama - RA II

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
201	RE 3 - Setor Central / Tipo A ^{(1) (2) (3)}	400<a≤1000	7,00	7,00	100	-	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
202	RE 3 - Setor Central / Tipo B ^{(3) (4) (5)}	400<a≤1000	8,00	8,00	100	-	33,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
203	RE 3	2000<a≤3000	2,80	3,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
204	RO 1	a≤200	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
205	RO 1	200<a≤900	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
206	RO 2	a≤250	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
207	RO 2	250<a≤400	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
208	CSIIR 1 NO	500<a≤650	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
209	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	a≤350	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
210	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	700<a≤850	2,50	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
211	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	850<a≤3500	2,00	4,00	70	20	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
212	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	3500<a≤5000	2,00	4,00	60	30	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
213	CSIIR 2 NO	a≤250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
214	CSIIR 2 NO	400<a≤900	2,00	2,50	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
215	CSIIR 2 NO	1000<a≤2000	1,80	1,80	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
216	CSIIR 2 NO	13000<a≤15000	1,80	1,80	50	30	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
217	CSIIR 2 ⁽⁶⁾	a≤500	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
218	CSIIR 2	1500<a≤3500	3,00	3,00	70	20	42,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
219	CSIIR 2 - Setor Industrial QI 1	a≤3000	2,80	2,80	70	20	42,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
220	CSIIR 2 - Comércio Central Pj 9 a 12 ⁽⁶⁾	a≤500	8,00	8,00	100	-	42,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
221	CSIIR 2 - Centro Hoteleiro Lt 1 a 6 ⁽⁶⁾	1500<a≤3500	3,50	6,00	100	-	42,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
222	CSIIR 3	500<a≤600	2,00	2,80	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
223	CSIIR 3	1000<a≤3000	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
224	CSII 1	750<a≤1000	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
225	CSII 1	1900<a≤2500	2,50	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
226	CSII 2	a≤250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
227	CSII 2 ⁽⁶⁾	900<a≤2500	2,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
228	CSII 2 ⁽⁶⁾	2500<a≤7500	2,00	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
229	CSII 2	15000<a≤20000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
230	CSII 3	850<a≤2500	2,00	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
231	CSIIIndR	a≤400	1,50	1,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
232	CSIIInd 1	a≤4000	1,00	1,60	60	38	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
233	CSIIInd 2	30000<a≤110000	2,00	2,00	50	30	30,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
234	Inst	250<a≤950	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido tipo2
235	Inst	950<a≤3500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido tipo2

Anexo III - Quadro 4A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Gama - RA II

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m ²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
236	Inst	3500<a≤5000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido tipo2
237	Inst	15000<a≤80000	2,00	2,00	40	30	22,50	20,00	-	10,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
238	PAC 1 ^{(7) (8)}	300<a≤3500	0,25	0,25	25	-	8,50	4,00	-	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
239	PAC 2 ⁽⁸⁾	750<a≤6600	0,50	0,50	50	-	8,50	4,00	-	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA:

- (1) **UOS:** Tipo A - Q 03, Pj 1 a 3; Q 04, Pj 1 a 3; Q 19, Pj 1 a 5; Q 20, Pj 1 a 5; Q 45, Pj 1; Q 46, Pj 1.
 (2) **ALT MAX:** Altura máxima 29,50m incluindo pilotis obrigatório.
 (3) **TX OCUP:** Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.
 (4) **UOS:** Tipo B - Q 47, Pj 1 a 4; EQ 47/49, Pj 1 a 4; Q 48, Pj 1 a 4; EQ 48/50, Pj 1 a 4; Q 49, Pj 1 a 4; Q 50, Pj 1 a 4; Q 51, Pj 1 a 4; EQ 51/53, Pj 1, 2, 3 e 4; Q 52, Pj 1 a 4; EQ 52/54, Pj 1 a 4; Q 53, Pj 1 a 4; Q 54, Pj 1 a 4.
 (5) **ALT MAX:** Altura máxima 33,00m incluindo pilotis obrigatório.
 (6) **MARQUISE:** Marquise obrigatória de 2,00m no térreo, respeitada a distância de 0,70m do meio-fio.
 (7) **TX OCUP:** Taxa de ocupação exclui a cobertura.
 (8) **ALT MAX:** Altura máxima inclui a cobertura.

NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei.

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei.

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.